



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Deliberação do Prefeito

Trata-se da análise do resultado do Pregão 08/2016, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério da Saúde, forte no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

De imediato deve-se esclarecer que a presente manifestação se deve a circunstância de existir valores superestimados apurados no referido processo licitatório.

A Empresa GUILHERME XAVIER PIVA, foi a única licitante do ramo de equipamentos de informática, e, portanto a ganhadora dos seguintes itens, os quais são objeto desta deliberação:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	11	Computador (desktop-básico)	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
14	01	Computador portátil (notebook)	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
16	01	Impressora laser (comum)	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

A licitação pública prima pela ampla concorrência e participação de licitantes, visando a seleção de melhor proposta pela Administração.

Salienta-se que o critério eleito para o julgamento foi o menor preço por item.

Nesse sentido, a única proposta apresentada para os itens identificados na tabela acima pela Empresa GUILHERME XAVIER PIVA, apresenta duas distintas peculiaridades, a saber: a) a proposta, em seu aspecto formal, atende às exigências edilícias, sendo por isso julgada classificada pela pregoeira; b) os preços apresentam-se significativamente superiores ao valor de mercado para os respectivos produtos cotados – tendo em conta a mesma marca e as mesmas características dos produtos ofertados na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Veja-se a pesquisa em anexo, representada pela tabela seguinte:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário - Licitação	Valor Unitário – Pesquisa	Diferença
10	11	Computador (desktop-básico)	R\$ 5.300,00	R\$ 4.399,00	R\$ 901,00
14	01	Computador portátil (notebook)	R\$ 3.950,00	R\$ 2.587,00	R\$ 1.363,00
16	01	Impressora laser (comum)	R\$ 2.200,00	R\$ 1.685,00	R\$ 515,00

Como se pode perceber, os valores obtidos na licitação são significativamente maiores em relação aos que seriam pagos pelos mesmos produtos na hipótese de contratação direta.

Esta situação representa clara ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, finalidade e probidade administrativa.

Consequência direta de tal situação seria a desclassificação da proposta, mormente a sua incompatibilidade material com o ordenamento jurídico, especialmente porque a finalidade do certame licitatório e a economicidade restaram desatendidas.

Como se pode perceber, a não homologação do certame no tocante aos itens epigrafados seria salutar, sem a necessidade de quaisquer outras irregularidades.

Acontece que ao investigar-se as razões que coadunaram no comparecimento de apenas um licitante, muito embora se trate de Pregão com ampla publicação, verificou-se que a descrição contida no edital para os itens 10 e 14, fora demasiadamente restritiva.

Isso porque, “Placa Mãe: Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado” (págs. 8 e 12, do edital), remete ao fabricante Positivo e por consequência restringe a participação de outros produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

“Doe sangue”

“Diga não às drogas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Não é demais lembrar que em função da restrição de mercado, naturalmente também experimentou-se valores significativamente maiores quando comparados com produtos similares de outras marcas.

Neste particular, deve-se registrar que a destinação dos equipamentos de informática que se pretende adquirir, se restringem à realização de tarefas administrativas meramente burocráticas, a justificar a desnecessidade de equipamentos que por sua especificidade acarretam majoração nos custos.

Tenho que a descrição dos itens 10 e 14 no edital, que se apresenta demasiadamente restritiva e por isto contribui para oneração do Erário, sem qualquer justificativa técnica plausível frente a destinação dos equipamentos, não poderá ser mantida.

Assim, se de um lado a proposta apresentada pela Empresa GUILHERME XAVIER PIVA para os itens 10, 14 e 16 do edital, não mereceria resultar classificada devido ao preço superior ao encontrado no mercado para a aquisição direta de idêntico produto (vide tabela retro), de outro, também o descritivo contido no edital para os itens 10 e 14, porque demasiada e irregularmente restritivo, merece ser anulado.

Isso posto, amparado em ambos os fundamentos e com arrimo na Súmula 473 do STF, DEIXO DE HOMOLOGAR o processo licitatório nº 08/2016, no tocante aos itens 10, 14 e 16.

HOMOLOGO-O quanto ao mais.

Intime-se e defira-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à Interessada GUILHERME PIVA.

Pejuçara, RS, 17 de agosto de 2016.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara